PL da Terceiriza ç ão estimular á fim de direitos e reduzir á sal ário dos gr áficos

, 18 Maio 2015 - 10:42:00

Embora houve pequenas mudan ças no texto original do PL 4330 sobre a terceiriza ç ão irrestrita do trabalho em qualquer empresa no Brasil, aprovadas pelos deputados federais no último m ês, o conte údo do PL continua tendo como objetivo precarizar a vida dos trabalhadores, atrav és da terceiriza ç ão da atividade fim, visando reduzir custos de produ ç ão do empresariado, por meio da diminui ç ão da folha de pagamento da maioria (ou de todos) os funcion ários das suas empresas. O setor gr áfico, por exemplo, constitu ído por uma atividade especializada (pr é-impress ão, impress ão e acabamento), sofrer á muitos preju ízos com a permiss ão da terceiriza ç ão da atividade fim. Isso ocorrer á porque a atividade principal das ind ústrias do segmento est á nos setores de pr é-impress ão, impress ão e acabamento. Assim, tudo pode ser terceirizado.

Uma das mudan ças aprovadas no texto original do PL 4330 foi o artigo 8 °. Em tese, ele obriga as empresas terceiras a cumprir os direitos da Conven ç ão Coletiva de Trabalho de sindicatos dos gr áficos em quest ão. Entretanto, a obrigatoriedade s ó ocorrer á quando a empresa terceira for da mesma atividade econ ômica da contratante. Por ém, nada obriga a tomadora de servi ço a contratar apenas empresas da mesma atividade econ ômica. A tomadora de servi ço pode contratar quem quiser, inclusive s ó empresas que n ão s ão da atividade econ ômica, n ão sendo, portanto, obrigadas a cumprir a Conven ç ão Coletiva de Trabalho.

Portanto, a terceiriza ç ão da atividade fim, mesmo com a inclus ão do artigo 8, continua estimulando o empres ário a diminuir seus custos, atrav és da exclus ão dos benef ícios trabalhistas contidos nas Conven ç ões e Acordos Coletivos de Trabalho. Esta posi ç ão foi apresentada aos senadores pela Confedera ç ão Nacional dos Trabalhadores nas Ind ústrias Gr áficas (CONATIG), durante visita dos diretores da entidade de n ível superior nos gabinetes dos parlamentares no Congresso Nacional, em Bras ília, nesta quarta (13) e quinta-feira (14). A comitiva de sindicalistas foi formada por Jorge Fermino (STIG Santos), Leandro Rodrigues (STIG Jundia í), Francisco Wirton (STIG Guarulhos) e Jos é Ac ácio (STIG Joinville/SC).

Outro problema com a terceiriza ç ão do servi ço especializado da empresa, a exemplo da atividade gr áfica nas f ábricas do setor, é que vai permitir o rebaixamento dos sal ários dos trabalhadores, mesmo que as tomadoras de servi ço contratarem apenas empresas terceiras da mesma atividade econ ômica, como aponta, em tese, o artigo 8 do PL 4330, que est á sendo analisado pelo Senado.

"As empresas terceirizadas n ão ser ão obrigadas a pagar sal ário superior ao piso normativo, ou profissional (quando houver na Conven ç ão Coletiva) dos funcion ários contratados direto pela tomadora de servi ços", diz Leonardo Del Roy, presidente da CONATIG. Desse modo, nada impede a empresa terceira pagar a um impressor cerca de tr ês vezes menos do que ele recebe hoje. Um impressor ganha R\$ 3 mil em S ão Paulo, em m édia, mas com a terceiriza ç ão da atividade fim, a empresa terceira estar á

obrigada a pagar s ó o piso normativo, que é um pouco mais de R\$ 1 mil. E isso s ó acontecer á se a empresa terceira for da mesma atividade econ ômica da gr áfica tomadora de servi ço, pois, se n ão for, o sal ário de qualquer funcion ário terceirizado poder á ser de um sal ário m ínimo nacional, que atualmente é de R\$ 788.

"A terceiriza ç ão da atividade fim vai nivelar por baixo a condi ç ão salarial dos trabalhadores gr áficos brasileiros, desconsiderando a complexidade qualitativa do servi ço t écnico desenvolvido, e o tempo de servi ço de fun ç ão na empresa", diz Del Roy. O dirigente ressalta que o PL 4330 representa o rebaixamento salarial, mesmo que seja aplicada a Conven ç ão Coletiva de Trabalho da categoria junto à empresa terceira de mesma atividade econ ômica da tomadora do servi ço.

O Brasil tem hoje cerca de 220 mil trabalhadores gr áficos, e a minoria tem um piso salarial profissional nas Conven ç ões Coletivas de Trabalho dos respectivos sindicatos nos estados. Tal piso s ó existe nos estados do Rio Grande do Sul, Paran á, Pernambuco e Par á, e, nem em todos esses locais, existe piso para todas as fun ç ões. "A maior parte do Pa ís, com destaque ao Estado de S ão Paulo, que concentra cerca de 50 por cento da categoria gr áfica nacional, ver á seus sal ários serem reduzidos ao m áximo e com o apoio da lei atrav és do PL 4330", questiona Del Roy. O dirigente apela para sensibilidade dos senadores para barrar tal disparate.

FONTE: CONATIG